



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Fórum Moçambicano de Ex-Combatentes – FOMECE.

Maputo, 17 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Timpswâlo, requereu à senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei, n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Timpswâlo.

Maputo, 20 de Maio de 2008. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Fórum Moçambicano de Ex-Combatentes – FOMECE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conjane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço A de Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre David Simango, José Candugua António Pacheco e Felício Pedro

Zacarias uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Conjane, Limitada com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e quarenta e oito, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Conjane, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil seiscentos e quarenta e oito, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, administração e gestão imobiliária, o arrendamento, prestação de serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint – ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, sendo uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio David Simango; uma quota de cento e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio José Candugua António Pacheco e a outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não, e é desde já nomeado gerente Felício Pedro Zacarias. Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios David Simango, Felício Pedro Zacarias e José Candugua António Pacheco podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente os votos favoráveis dos sócios David Simango, Felício Pedro Zacarias e José Candugua António Pacheco.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando

esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões de meticaís.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os cassos omissos serão regulados pelo Código Comrcial e de mais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Vista do Arquipélago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, exarada de folhas treze verso a quinze do livro de notas para escrituras diversas número trinta da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o acréscimo do nome comercial em que os sócios decidiram dar como denominação Chigamane Beach Villas e que em consequência da referida operação fica acrescido no artigo primeiro o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vista do Arquipélago, Limitada, e usa o nome comercial de Chigamane Beach Villas, tem a sua sede em Chigamane, no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme

Conservatória dos Registos de Vilankulo, oito de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Abril de dois mil e dez, da sociedade Trans X, Limitada, os sócios deliberaram a cessão e alteração de quotas, onde o sócio José Luís Torres do Vale, detentor de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social cede na totalidade a sua quota a favor ao senhor Carlos Alberto Gomes Brito Ribeiro que entra na sociedade como novo sócio e por sua vez o sócio Tiago dos Santos

Maques da Fonseca, detentor de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social divide e cede na totalidade a sua quota a favor ao senhor Luís Cândido da Silva, no valor de catorze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento; e ao senhor Carlos Alberto Gomes Brito Ribeiro, no valor de seis mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, respectivamente, entrado assim na sociedade com novos sócios.

Em consequência da operada cedência de quotas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que se encontra dividido em duas quotas iguais, assim sendo:

- a) Uma quota de catorze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Cândido da Silva;
- b) Uma quota de seis mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gomes Brito Ribeiroava.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Fórum Moçambicano de Ex-Combatentes – FOMEC

No dia vinte e oito de Janeiro, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Samuel Tafula Cuamba, casado, natural de Inhambane, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AB201175, de doze de Maio de dois mil e cinco, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Gomes Vitorino Semo, solteiro, maior, natural de Mudui-Changara e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050033451X, de vinte e três de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Anselmo Maurício Mueleia, solteiro, maior, natural de Chiúre e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110566763J, de vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarta: Jacinta Jorge, casada, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110480470K, de seis de Junho de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto: Fernando José Campos, solteiro, maior, natural de Morrumbala e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111011278F, de vinte e três de Outubro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sexta: Marta António Mbebe, solteira, maior, natural de Manhica e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110034494X, de dois de Setembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sétima: Paciência Jossias Siteo Manjate, casada, natural de Vila de Caniçado - Guijá e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110553247K, de onze de Maio de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Oitavo: Ernesto Alexandre Manhica, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110076274E, de vinte e três de Maio de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nono: Virgílio Evaristo Uanela, solteiro, maior, natural de Nacala-Velha e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100000509M, de vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Décimo: Manuel Veloso Rosário, casado, natural de Malema e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 13 8446W, de vinte e um de Junho de mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Décima primeira: Esperança Massinguita Timba Mujovo, natural de Magude, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110317054S, de doze de Dezembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, por despacho de dezassete de Dezembro de dois mil e oito, da Ministra da Justiça, é constituída uma associação denominada Fórum Moçambicano dos Ex-combatentes, FOMECC, pessoa colectiva de Direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira e tem como abreviatura as iniciais (FOMECC.), com a sede em Maputo.

Um) O Fórum prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover a unidade, coordenação e cooperação das associações membros do FOMECC, bem como a

criação de redes de comunicação para a melhor inserção e solidariedade das mesmas;

- b) Coordenar todas as acções tendentes a protecção, desenvolvimento e consolidação dos direitos dos membros associados;
- c) Harmonizar as actividades e constituir um interlocutor válido entre as associações membros do FOMECC com o Governo e outros parceiros nacionais e internacionais;
- d) Promover pesquisas e estudos na área de ex-combatentes;
- e) Promover espaços de debate, diálogo interactivo entre os membros, Governo e outros interessados em matéria de interesse comum;
- f) Influenciar a adopção de legislação favorável aos ex-combatentes;
- g) Contribuir para a promoção da paz e democracia no país e na região e no mundo;
- h) Contribuir para a realização material dos seus membros;
- i) Garantir a capacitação para melhoria de habilidade dos seus membros.

Dois) O FOMECC poderá desenvolver actividades de angariação de fundos para o desenvolvimento das suas actividades.

A associação se regerá pelos artigos constantes no documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

(Assinados) – *Ilegível.*

A Notária, *Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim.*

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) O Fórum toma a designação de Fórum Moçambicano de Ex-Combatentes, FOMECC.

Dois) O Fórum Moçambicano dos Ex-Combatentes é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

O FOMECC é de âmbito nacional e constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O Fórum prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover a unidade, coordenação e cooperação das associações membros do FOMECC, bem como, a criação de redes de comunicação para a melhor inserção e solidariedade das mesmas;
- b) Coordenar todas as acções tendentes a protecção, desenvolvimento e consolidação dos direitos dos membros associados;
- c) Harmonizar as actividades e constituir um interlocutor válido entre as associações membros do FOMECC com o Governo e outros parceiros nacionais e internacionais;
- d) Promover pesquisas e estudos na área de ex-combatentes;
- e) Promover espaços de debate, diálogo interactivo entre os membros, Governo e outros interessados em matéria de interesse comum;
- f) Influenciar a adopção de legislação favorável aos ex-combatentes;
- g) Contribuir para a promoção da paz e democracia no país e na região e no Mundo;
- h) Contribuir para a realização material dos seus membros;
- i) Garantir a capacitação para melhoria de habilidade dos seus membros.

Dois) O FOMECC poderá desenvolver actividades de angariação de fundos para o desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Conceito)

Um) São membros do Fórum as Associações de e para ex-combatentes, que concordem com os presentes estatutos e manifestem expressamente a sua vontade.

Dois) Podem ser membros do Fórum todas as pessoas colectivas que concordem com os presentes estatutos e o programa do Fórum.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) A qualidade de membro adquire-se por deliberação da Assembleia Geral mediante a proposta do Conselho Directivo.

Dois) Podem ser membros, as pessoas singulares que sejam proclamadas como membros honorários pela Assembleia Geral.

ARTIGOSEXTO

(Categoria de membros)

Os membros do FOMECC podem ser de seguintes categorias:

- a) Fundadores – todos os signatários da acta e da escritura constitutiva do Fórum.
- b) Efectivos – todos os que, incluindo os fundadores, sejam admitidos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.
- c) Honorários – todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham oferecido um apoio notável e um contributo significativo para o Fórum e que tenham sido admitidos à categoria de membro nos termos do artigo quarto destes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades do Fórum nos termos destes Estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos;
- c) Propor a alteração dos estatutos;
- d) Possuir o documento comprovativo de membro do fórum;
- e) Receber o convite para as reuniões do Fórum;
- f) Examinar na sede do fórum os documentos relativos a execução orçamental do presente ano após a fiscalização do Conselho Fiscal ou quinze dias antes da Assembleia Geral;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de todas as deliberações e decisões que considere contrárias a lei ou a presentes estatutos;
- h) Requerer à direcção todos os outros procedimentos que julgue cabíveis para o bom funcionamento do Fórum.

ARTIGOOITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) O pagamento pontual das quotas e jórias;
- b) Execer com toda dedicação e zelo todos os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Acatar os procedimentos estatutários e regulamentares, bem como as deliberações e decisões dos órgãos deste Fórum;
- d) Zelar pelo bom nome do Fórum;
- e) Visitar a sede e todas as instalações representativas do Fórum;
- f) Utilizar de forma racional os bens ou património do FOMECC.

ARTIGONONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Violação grave dos imperativos estatutários ou regulamentares desde que tenham sido determinados por três quartos dos membros em Assembleia Geral;
- b) Deliberação da Assembleia Geral, todos aqueles que, por um período superior a seis meses não tenham, pago as suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

(Sanções)

Um) São sanções aplicáveis aos membros:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública,
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Exoneração;
- f) Expulsão.

Dois) As sanções estabelecidas neste artigo serão desenvolvidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Fórum:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos renováveis.

Dois) Verificada a substituição do titular de um órgão, em virtude de um impedimento completo, na vigência de um mandato, o substituto dirigirá até ao final do período do membro substituído.

Três) O membro referido no artigo anterior será eleito em assembleia geral extraordinária.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo do Fórum, cujos imperativos e deliberações vinculam a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente, e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que julgue conveniente, nos termos destes estatutos.

Dois) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada a pedido do Conselho Directivo, Conselho Fiscal e por um terço dos membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se reunida sempre que estiver presente mais que a metade dos membros.

Quatro) Não podendo reunir-se o quórum para tomar uma deliberação válida, far-se-á uma segunda convocatória.

Cinco) Se os mesmos pressupostos do número anterior verificarem-se em assembleia seguinte, esta deverá reunir-se e deliberar com o número dos membros presentes.

Seis) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com uma antecedência mínima de trinta dias, por qualquer meio idóneo de comunicação apresentando a data, a hora, a agenda e o local.

Sete) Sem prejuízo do disposto em outros artigos destes estatutos, a Assembleia Geral delibera por uma maioria simples, salvo quando seja para a alteração dos estatutos, expulsão ou destituição de membro e dissolução da associação em que se exige uma maioria de três quartos.

Oito) Cada membro da Assembleia Geral tem direito de um voto.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais do Fórum;
- b) Deliberar sobre a aprovação e alteração dos estatutos do FOMECC;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e contas do Conselho Directivo, pareceres do Conselho Fiscal, bem como outras matérias de índole económico que se julguem necessárias;
- d) Votar para a admissão, exclusão e deposição dos membros no Fórum;
- e) Fixar o valor da quota mensal dos membros, bem como, o das jórias no acto da sua integração na associação;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos membros.
- g) Deliberar imediatamente sobre todos os recursos que lhe seja interpostos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da assembleia:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e rubricar todos os documentos obrigatórios, tais como, as actas, relatórios e resoluções;
- b) Receber delegações da Assembleia Geral;
- c) Resolver conflitos que surjam no âmbito da Assembleia Geral;

- d) Organizar e dirigir o acto de empossamento dos órgãos eleitos;
- e) O presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade.

Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão da administração política do fórum e, é composto por três membros, sendo o presidente, vice-presidente e um relator.

Dois) O presidente do fórum é, por inerência das funções, o presidente do Conselho Directivo.

Três) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, das disposições estatutárias e regulamentares.
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Celebrar contratos e rescindí-los sempre que as necessidades do fórum assim o determinem.
- d) Definir o quadro do pessoal administrativo necessário e determinar os seus salários;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas de sua gestão, bem como, o plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- f) Estabelecer acordos de cooperação com os parceiros e doadores;
- g) Supervisionar todas as actividades e projectos em execução no Fórum;
- h) Emitir mandatos de representação do Fórum aos membros e revogá-los sempre que necessário;
- i) Criar uma estrutura executiva, delegar poderes, criar delegações provinciais, criar empresas de angariação de fundos para um bom funcionamento do fórum;
- j) Representar o Fórum anível interno e externo;
- k) Aplicar as sanções previstas neste estatuto, com excepção das alíneas a), b) e c), e precedidas de um processo disciplinar instruído por um membro nomeado pelo Conselho Directivo.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da execução e da legalidade dos actos dos órgãos do fórum.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, vice-presidente e um relator, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e outra legislação aplicável aos órgãos do Fórum;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Examinar as contas do fórum, sempre que necessário;
- d) Emitir parecer sobre as actividades, relatórios anuais de actividades financeiras, auditoria interna e outros documentos do Conselho Directivo relativos a gerência, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Examinar as actividades do Conselho Directivo que venham a ser objecto de auditoria externa;
- f) Dar parecer sobre os assuntos que o Conselho Directivo submeta à sua apreciação;
- g) Assistir as sessões do Conselho Directivo, sempre que por ele tenha sido solicitado, mas sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente todos os trimestres e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Dois) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo presidente do mesmo seguindo-se processo de convocação dos membros da Assembleia Geral, com as necessárias adaptações.

Três) A convocatória deverá ser enviada vinte dias antes da data da realização do encontro.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Constituem fundos do fórum as quotas, as contribuições dos membros, dos parceiros, dos doadores e quaisquer outros direitos e receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O fórum dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral em sessão acima referida deve nomear uma comissão liquidatária para apurar o activo e o passivo, e apresentar as propostas sobre o destino dos seus bens.

Três) Se os bens do fórum, em virtude da dissolução, forem afectos a uma outra entidade, esta os receberá com os respectivos encargos ou passivo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

A interpretação e a integração de lacunas, em casos de dúvidas, cabe ao Conselho Directivo que deverá fazê-lo em conformidade com as demais leis em vigor no país.

Sea Sid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversos número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Ignatius Leopoldus Rautenbach, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 436926587, emitido na África do Sul;

Segundo: Johannes Jacobus Pretorius, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 448517139, emitido na África de Sul aos vinte de Setembro de dois mil e quatro.

E como convidado o senhor Klaas Alexander Erasmus, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 447131004, emitido na África do Sul aos vinte e seis de Julho de dois mil e quatro

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os sócios presente, que totalizam o capital social, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão total da quota do sócio Johannes Jacobus Pretorius, que detêm cinquenta por

cento do capital social correspondente a cinco mil meticais na sociedade e a redistribuição das quotas;

Ponto dois: Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de um novo sócio.

E por eles foi dito: que:

O sócio Johannes Jacobus Pretorius, detentor do cinquenta por cento do capital social apresentou uma proposta de ceder na totalidade a quota que possui na sociedade e saindo deste modo da mesma, para um novo sócio Klaas Alexander Erasmus.

Relativamente a ordem de trabalhos, em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade de votos proceder à alteração integral do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de dez mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ignatius Leopoldus Rautenbach;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Klaas Alexander Erasmus.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bonita Areia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Janeiro

de dois mil e dez, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversos número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: André Alfred Botha, casado com Benita Botha, sobe regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 468138985, emitido na África do Sul, aos vinte e dois de Maio de dois mil e sete;

Segundo: Barend Daniel Petrorius Oosthizen, solteiro, natural e residente na África

do Sul, portador do Passaporte n.º 467406858, emitido na África do Sul aos onze de Março de dois mil e sete;

Terceiro: Corneluis Moll Boshoff, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 446469344, emitido na África do Sul, aos onze de Junho de dois mil e quatro

Quarto: Yates Bruce Clifton, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 465849040, emitido na África do Sul, aos sete de Julho de dois mil e nove.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Bonita Areia, Limitada, com sede social na praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída por escritura de um de Setembro de dois mil e seis a folhas treze verso e seguintes do livro de notas número cento setenta e quatro, desta conservatória com capital social de dez mil meticais assim distribuído:

Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Alfred Botha.

E uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barend Daniel Petrorius Oosthizen.

E pela presente escritura publica e de acordo, com acta avulsa sem número de cinco de Janeiro de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e parte integrante deste processo o sócio Barend Daniel Petrorius Oosthizen, divide e cede na totalidade a quota que possui na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor de Corneluis Moll Boshoff e Yates Bruce Clifton, apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil seiscentos meticais correspondente a oitenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio André Alfred Botha;
- b) E uma quota no valor nominal de setecentos meticais correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Corneluis Moll Boshoff;

- c) E uma quota no valor nominal de setecentos meticais correspondente, a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Yates Bruce Clifton.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Charco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Abril de dois mil e dez, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas numero cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alterações do pacto social entre:

Primeiro: Neville Robert Wenhold, casado com Petronelle Maria Wenhold sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 423962644, de dez de Maio de dois mil, emitido pelas autoridades sul-africanas;

Segundo: Marius Andre Van Rooyen, solteiro maior, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 469254435, de vinte e nove de Julho de dois e sete, emitido na Africa do Sul;

Terceira: Anna Ca Tharina Hup Jens, solteira, maior, de nacionalidade Britânica, natural de Nederlanden e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º NY46125C5, emitido pelas autoridades sul africanas;

Quarto: Petrus Benjamin Oosthuizen, solteiro maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 431968900 de trinta e um de Outubro de dois mil e um emitido pelas autoridades sul-africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Charco, limitada, com sede social na praia da Barra cidade de Inhambane, constituída por escritura de cinco de Maio de dois mil e oito a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e alterada por varias escrituras ambas desta conservatória com capital social de vinte mil meticais uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neville Robert Wenhold.

Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Andre Van Rooyen;

Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Benjamin Oosthuizen;

Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anna Ca Tharina Hup Jens.

E pela presente escritura publica e de acordo com acta avulsa sem numero de dezanove de Abril de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo os sócios Neville Robert Wenhold e Marius Andre Van Rooyen, cedem parcialmente as quotas que possuem na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor de Anna Catharina Hup Jens apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Neville Robert Wenhold. Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Andre Van Rooyen;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Benjamin Oosthuizen;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anna Ca Tharina Hup Jens.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*

Associação Comunitária Timpswâlo (ACOTI)

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras a organização e funcionamento da Associação Comunitária Timpswâlo.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Associação Comunitária Timpswâlo (ACOTI) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com sede no Bairro George Dimitrov, Quarteirão quatro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Amparo às pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- Amparo às crianças órfãs e vulneráveis;
- Redução da dependência, auto-sustento e estigmatização.

ARTIGO QUARTO

Um) A associação integra todas pessoas singulares, nacionais que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que tenham interesse do trabalho voluntário para os objectivos da associação, aceitem o disposto nos presentes estatutos que sejam moradores da cidade de Maputo.

Dois) É interdito aos membros da associação comunitária Timpswâlo e dos seus órgãos tirar proveito próprio da sua condição de membro ou do facto de serem titular de cargos específicos, tanto durante a existência da associação como após a sua dissolução

Três) Nenhum membro ou empregado da ACOTI tem direito de utilizar o seu cargo ou posição na associação para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou venda de produtos ou serviços nos quais tenha interesse financeiro directo ou indirecto.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro e livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao conselho de direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação uma fotocopia de bilhete de identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e nela toma parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios

Quatro) As assembleias gerais são convocadas por aviso escrito e afixar na sede, com antecedência mínima de trinta dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora, e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

Cinco) Uma assembleia geral extraordinária deve ser convocada logo após a recepção do pedido, e deve ser feito no prazo máximo de quinze dias após a mesma data.

Seis) A Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente da Mesa;
- Secretário;
- Um vogal ou segundo secretário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação em especial a:

- Traçar a política geral para desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e destruir os membros do Conselho de Direcção;
- Decidir sobre as questões e, em recurso que lhes forem apresentado pelos membros;
- Deliberar sobre admissão e exclusão dos membros;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO NONO

(Quórum de acta de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir estando presente três quarto dos seus membros

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do estatuto e a dissolução da associação requerem voto de três quarto de todos os membros legais da associação.

Quatro) Sempre que realizem eleições ou esteja em causa o juízo de valores sobre as pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura do presidente e do secretário da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de três anos. Deve se proceder a nova eleição um mes antes do final do mandato.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituído eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) O exercício de função de órgãos sociais não é remunerado.

Quatro) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

Cinco) É expressamente proibido o uso da razão social da associação, e actos que lhe imputem obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Seis) É vedado a associação como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sobre quaisquer meios, formas ou protestos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho de Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes estando a maioria de número legal dos seus membros e tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por presidente, vice-presidente, secretária, o tesoureiro, o vogal da associação.

Três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a associação perante terceiros, em juízo e fora deles, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da associação;
- c) Elaborar e submeter relatórios ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias das deliberações da Assembleia Geral;
- e) apreciar e aprovar a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões da Direcção;
- c) Assinar junto com o tesoureiro ou vice-presidente todos os documentos de receitas e despesas de ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo de toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Zelar pela conservação do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento governamental.

Alojamento de Pesca de Pomene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147548 uma sociedade denominada Alojamento de Pesca de Pomene, Limitada.

Primeiro: Daniel Petrus Smit, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 483127377, emitido na África do Sul, em trinta de Janeiro de dois mil e nove;

Segundo: Matys Nolte Roets, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 481890572, emitido na África do Sul, aos cinco de Dezembro de dois mil e oito.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alojamento de Pesca de Pomene, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Daniel Petrus Smit e Megiel Nolte Roets.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alojamento de Pesca de Pomene, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área do turismo, comércio e investimento, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Petrus Smit;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Matys Megiel Nolte Roets.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por três administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Daniel Petrus Smit.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação moçambicana.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fruta de Ouro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Matanuska Distribution, Limitada, com a sua sede na cidade de St Paul Phoenix na República das Maurícias, representado por seu procurador o senhor David Fforester Smythe, casado, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Manica, conforme a procuração que me apresentaram e Oliver James Hildebrand, casado, de nacionalidade zimbabweana, e residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fruta de Ouro, Lda, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Fruta de Ouro, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede em Messinza, Posto Administrativo de Penhalonga, Distrito de Manica, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Com aprovação da assembleia geral, o Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para outro ponto do território nacional e abrir delegações ou agências no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção, processamento, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, especialmente frutas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado no período de doze meses, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma, equivalente a noventa e cinco por cento, correspondente a duzentos e oitenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Matanuska Distribution, Ltd, representada pelo senhor David Fforester Smythe, de nacionalidade zimbabweana, acidentalmente residente em Manica, e, titular do válido Passaporte n.º BN211857, emitido a um de Novembro de dois mil e cinco, pela Migração de Mutare, na República do Zimbabwe;
- b) Outra, equivalente a cinco por cento, correspondente a quinze mil Metcais, pertencente ao sócio Oliver James Hildebrand, de nacionalidade zimbabweana, titular do válido Passaporte n.º AN386027, emitido pela Migração de Mutare, em dois de Agosto de dois mil e dois na República do Zimbabwe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros, podendo parte desses empréstimos ser proporcionados por qualquer dos sócios, sendo em qualquer dos casos requerida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Estrutura

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores ou por sócios representando vinte e cinco por cento do capital social, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

ARTIGODÉCIMO

Competências

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programas de desenvolvimento e investimentos;
- b) Aprovação de orçamentos anuais;
- c) A nomeação e exoneração do presidente do conselho de administração e dos administradores;
- d) Definir salário e outras benesses para o cargo de administrador delegado;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) A alteração do contrato social;
- g) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- h) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por cinco administradores, dos quais um o presidirá, quatro representando cada um vinte e cinco por cento do capital social e um quinto, sem direito a voto, que poderá ser estranho à sociedade, sendo nomeado pela assembleia geral para o cargo de administrador delegado.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo administrador delegado.

Três) É proibida a administração obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

CAPÍTULO III

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O administrador delegado deve prestar a qualquer outro administrador que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, cinco de Março de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Obrecol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100147939 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada a Obrecol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abel Alexandre Tiago Chicalia, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Tete, Bairro Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade nº 110337325T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em doze de Dezembro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

A Obrecol – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A Obrecol tem a sua sede social na cidade de Tete, província de Tete; Avenida da Independência, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de empreitadas de: electrificação, serralheria, carpintaria;
- b) Elaboração de projectos, fiscalização e todas actividades relacionadas directa e indirectamente;
- c) Importação, exportação e venda de materiais de construção;
- d) Aluguer e venda de Equipamento;
- e) Transporte de mercadorias, passageiros e Logística;
- f) Imobiliária, prestação de serviços;
- g) Participar no capital de outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessária autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social de vinte mil meticais, é correspondente à uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrita por Abel Alexandre Tiago Chicalia.

Dois) A entrada do sócio encontra-se realizada integralmente em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas do sócio fundador terá a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão desse sócio sem o consentimento expresso deste.

SECÇÃO I

Da prestação além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros e estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por um administrador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Será o administrador o sócio fundador Abel Alexandre Tiago Chicalia sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director-geral.

Três) O mandato do director-geral é fixado por deliberação do administrador, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador, podendo, no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração do director-geral será estabelecida pelo administrador conforme as tarefas e funções a serem acordadas.

Seis) O director poderá ser destituído sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

CAPÍTULO IV

Da perda de qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com outros sócios;
- Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;

e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;

f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos directores;

g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;

h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia de sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições legais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, quinze de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Escola de Condução Rosfil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100145162 uma sociedade denominada Escola de Condução Rosfil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sansão Pedro Macuácuca, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Berta Isabel Dambo Macuacua, natural de Chibuto – Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Hulene B, casa número quarenta e oito, quarteirão quarenta e cinco, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110052242 W, emitido aos treze de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Berta Isabel Dambo Macuácuca, casada, em regime geral de comunhão de bens com o senhor Sansão Pedro Macuácuca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Hulene B, casa número quarenta e oito, quarteirão quarenta e cinco, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AA 046178, emitido aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro: Wilson Filemon Dambo, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Isabel Tembe, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro do Aeroporto A, quarteirão oito, Rua dos Pioneiros, número cento e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 234123, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Rosfil, Limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a formação e reciclagem de condutores de veículos automóveis, prestação de serviços nas áreas: consultoria, contabilidade, gestão empresarial, importação e exportação, publicidade, indústria gráfica, serigrafia, informática, comissões, agenciamento, *marketing* e *procurment*, transporte aluguer de equipamento, consignações, representações comerciais, acessórias, assistência técnica, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo duas quotas no valor de trinta e quatro mil meticais cada, subscrita pelos sócios Sansão Pedro Macuácuca e Wilson Filemon Dambo; e uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, subscrita pela sócia Berta Isabel Dambo Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wilson Filemon Dambo que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

CPC – Culture Promotion Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e dez foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144654 uma sociedade denominada CPC – Culture Promotion Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada .

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato social da sociedade unipessoal por quotas denominada CPC – Culture Promotion Consulting, sociedade por quotas unipessoal, com sede na Avenida Armando Tivane, número novecentos e noventa e um, com uma única sócia:

Maria Alida Oldenburg, de nacionalidade holandesa, maior, portadora do United Nations Identification n.º 0724, emitido em Maputo, aos quinze de Janeiro de dois mil e nove, e válido até trinta de Abril de dois mil e dez; Sendo a sociedade neste acto representada por Nuno Miguel Pedrosa de Frias Fugas, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, Portugal, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110821622D, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e seis e válido até quatro de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo; e

Carla da Conceição Mariana Matete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110086184L, emitido em Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e válido até quinze de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CPC — Culture Promotion Consulting, sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, número novecentos e noventa e um.

Dois) Mediante deliberação dos seus órgãos sociais, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares, desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades, sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Mieke Alida Oldenberg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quota.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual, fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quotas e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de prestá-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- Falência ou insolvência dum sócio;
- Penhora;
- Arresto ou arrolamento;
- Venda ou adjudicação judiciais.

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As disposições da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção

dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que tenha lhe conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas de exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contratação de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que a sociedade advier a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento formas de representação da sociedade;
- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) Em geral deliberar sobre todas as questões submetidas a apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes dois terços dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de dois terços dos votos dos membros, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes, que funcionam como um órgão de execução, gestão e administração corrente da sociedade, composta por um número impar, compreendendo entre um e um máximo de cinco membros, dentre eles um ou dois serão designados para representar a sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar na gerência.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências)

Compete à gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou gerentes ou outra pessoa por esta designada.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-ão com referência a quinze de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Adil & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro escrituras diversas número sete barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram os sócios Mahomed Adil Mansur, casado, sob regime de comunhão de bens com Taslimbanu Mehmud Master, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E. n.º 01009866, emitido em Quelimane, aos dezoito de Julho de dois mil e sete e válido até trinta e um de Julho de dois mil e doze; Faizal Mansur Ibrahim, casado, sob regime de comunhão de bens com Shahnaz Wahab, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E. n.º 01051866, emitido em Quelimane, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis e válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e doze; Ibrahim Mansur Ibrahim, casado, sob regime de comunhão de bens com Chafica Mahomed Rafik Ibrahim, natural e residente em Quelimane de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E. n.º 01044166, emitido em Quelimane aos vinte e quatro de Maio de dois mil e sete e válido ate trinta e um de Maio de dois mil e doze; Carlos António S. de Almeida, natural e residente em Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100003686B, emitido em Quelimane, aos trinta de Outubro de dois mil e nove e válido a trinta de Outubro de dois mil e dez, constituíram

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Adil & Construções, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, em Quelimane, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O seu objecto é o fabrico de blocos de areia cimento e brita, construção civil, compreendendo ainda a comercialização de materiais de com nacionais, importados e seus derivados. A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou sub actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidades admitidas por leis.

Três) A sociedade poderá exercer actividades, em qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias actualizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O seu capital, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas pertencentes aos sócios Mahomed Adil Mansur, Ibrahim Mansur Ibrahim, Faizal Mansur e Carlos António de Almeida, nas proporções a seguir descritas:

- a) Mahomed Adil Mansur, com vinte e cinco por cento, duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Ibrahim Mansur Ibrahim, com vinte e cinco por cento, duzentos e cinquenta mil meticais;

c) Faizal Mansur, com vinte e cinco por cento, duzentos e cinquenta mil meticais;

d) Carlos António de Almeida, com vinte e cinco por cento, duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação do assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos que ela carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no coso de capital social se revelar insuficientes para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo estes em primeiro e a sociedade, em segundo lugar, quando a cessão e divisão sejam feitas de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios, nem a sociedade desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de pessoas colectivas ou sociedades, em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou

sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;

c) Por acordo com respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a sociedade pode amortizar quotas a data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos da reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade dos respectivos sócios para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios e definitivos, representativos das obrigações, conterão as seguintes assinaturas de dois membros do conselho de gerência, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Os títulos das obrigações emitidas nos termos deste artigo poderão assistir as assembleias gerais e discutir os assuntos dados para ordem do dia, sem direito a voto.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e realizar sobre elas as operações que se acharem convenientes dos interesses locais.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, dispensado de caução e eleito pela assembleia geral que formará o conselho de gerência.

Dois) A atribuição ou não de remuneração à gerência, assim como o seu montante será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos conforme constar das respectivas procurações.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, dentro de outros poderes a este atribuído por procuração;
- b) Pela assinatura de um só gerente quando para fins específicos tais poderes lhe tenham sido em acta da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Reunião do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada quatro meses, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir naquelas funções.

Dois) O conselho de gerência considera-se validamente constituído pela presença física de gerentes que representam os interesses de pelo menos dois terços do capital social, sem prejuízo do disposto no parágrafo cinco deste artigo.

Três) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telegrama, ou carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhado de todos documentos necessários a tomada de deliberação quando seja este caso.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social, podendo, sem que o precedente entender conveniente, reunir em qualquer outro local território nacional ou estrangeiro.

Cinco) Qualquer dos gerentes, incluindo o presidente, poderá ser representado na reunião do conselho de gerência por outros gerentes que estejam presentes na reunião, mediante mandato ou consentimento por escrito, cabendo ao representante exercer a totalidade dos poderes do representando.

Seis) Todas as reuniões do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Poderes do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservam para o exercício exclusivo do assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer seus membros que constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para a sociedade pelos danos a esta causado por actos ou missões praticados preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favores, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por quem o substitua, por meio de carta registada aos seus sócios com antecedência mínima de um até trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, será as assembleias extraordinárias.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a cessão ou divisão de quotas;
- b) Alteração do contrato da sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alienação ou oneração de móveis;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A nomeação do presidente do conselho de gerência.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos, cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto do mesma deliberação.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleias gerais não convocadas, salvo se todos sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante votos escritos, sem que os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes, ou parceiros legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou do estatuto tornam de responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas, ou sociedades far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Sete) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes e nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinadas por todos sócios por seus representantes.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

É dispensada à reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação, ou concordem por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objectivo, salvo quando portem modificações ao contrato social.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registarem, líquidos de todas despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) Percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legalmente enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrado;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados pela lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, catorze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções de Goero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149443 uma sociedade denominada Construções de Goero, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ernesto Jonasse Chaúma, casado, natural de Tete, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil novecentos e cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110371220I, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e sete, em Maputo;

Segundo: Eufrásio Queijo, solteiro, natural de Tete, residente em Tete, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050047335W, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções de Goero, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de construção civil e publicas (edifícios e manutenção de estradas, pontes, edifícios);
- Reengenharia de processos de construção civil e públicas;
- Outras actividades e serviços relacionados com a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e distribuído em: Ernesto Jonasse Chauma, quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento e Eufrásio Queijo, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Dois) A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for por ele exercido pertencerá os sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até à data da subscrição do aumento.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelos outros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo a condição em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representações)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de administração nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto pelos seus membros, um presidente e dois administradores.

Três) O presidente do conselho de administração tem um mandato de dois anos e só poderá ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados a assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente e de um dos membros do conselho de administração com poderes bastantes para o efeito nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o relatório e contas, serão apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o exercício registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo que for indicado pela assembleia geral, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou admi-

nistrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo deliberado pela assembleia geral sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Abril de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Florentina Virgílio Alberto — Despachante Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151650 uma sociedade denominada Florentina Virgílio Alberto — Despachante Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florentina Virgílio Alberto, casada, em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110056136D, residente no Bairro Central, Avenida Olof Palme, prédio número quatrocentos e dezasseis, quarto andar, flat quatrocentos e dois.

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação de Florentina Virgílio Alberto — Despachante Aduaneira, Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por FVA — Despachante Aduaneira Sociedade Unipessoal, Lda, pelo facto de ser a actividade principal e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é contituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Exercício da actividade de prestação de serviços no desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias;
- b) Assessorar em todas áreas fiscais;
- c) Mediar o relacionamento importador despachantes junto do centro de promoção de investimentos;
- d) Consultório em gestão de empresas;
- e) Consultoria geral;
- f) Serviço de transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, tendo em observância a legislação adequada a cada actividade.

Quatro) A sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a Florentina Virgílio Alberto.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia

geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e
- g) Por morte ou interdição do respectivo titular.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO NONO

Alteração dos estatutos

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

Órgãos sociais

Até a data da primeira reunião da assembleia geral, o conselho de gerência da sociedade terá a seguinte composição:

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100151170 uma sociedade denominada Super Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre César José da Silva Mapulango, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de T-3, na Rua trinta e um mil e duzentos e cinquenta e cinco, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110234969V, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Super Frio – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número cento e dezoito, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro do país e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços na área de frio, incluindo manutenção, limpeza e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, subscrito da seguinte forma:

Vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio César José da Silva Mapulango.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administração)

Um) A gerência e a representação pertence ao sócio César José da Silva Mapulango, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto regularão as demais legislações aplicáveis conforme o caso.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.